Processo - TC/003318/2015
Representante - CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.
Representada - Câmara Municipal de São Paulo
Objeto - Representação, com pedido de suspensão liminar, em face do Pregão Presencial 29/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos

3.023ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO com pedido de suspensão cautelar. EDITAL. PREGÃO. CMSP. Serviços de locação de veículos. CONHECIDA. PREJUDICADA quanto aos itens 1, 3 e 4, uma vez que o edital foi corrigido; e IMPROCEDENTE quanto aos demais itens. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/003318/2015 e TC/003710/2015 e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da representação interposta, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada no que se refere aos itens 1, 3 e 4, uma vez que a Origem os corrigiu no edital republicado, após determinação deste Tribunal.

ACORDAM, entretanto, à unanimidade, no que se refere aos itens 2, 5 e 6, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MILENA GIOVANNETTI
Conselheira Substituta
Relatora

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____